



Política de Exercício de Direito a Voto em Assembleias



1. OBJETIVO

1.1. Este documento estabelece as regras, procedimentos e controles internos referentes a Política de Exercício de Direito a Voto em Assembleias da Nikos Gestão de Recursos LTDA. (“Nikos” ou “Gestora”), na qualidade de gestora de recursos, em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de janeiro de 2021 (“RCVM 21”) e na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).

1.2. O objetivo desta Política consiste em estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando, dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão e atendendo às disposições das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”).

1.3. A Política é aplicável a todos os fundos de investimento sob gestão da Nikos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos cotistas das classes de cotas (“Classes”) que se encontram sob o escopo dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”), no melhor interesse dos cotistas e dos fundos de investimento, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos de investimento.

2.2. O gestor de recursos é o responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrentes dos ativos detidos pelas Classes sob sua gestão.

2.3. São princípios norteadores adotados pelo gestor de recursos o emprego de extrema diligência, atuação com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e evitando quaisquer práticas que os prejudiquem.

2.4. Esta política está alinhada com as disposições constantes nos regulamentos dos fundos sob gestão da Nikos, especialmente quanto às regras de exercício de direito a voto.

3. VOTOS

3.1. O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou



III. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3.2. Os votos obrigatórios tornar-se-ão facultativos quando:

I. Existir conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

II. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;

III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3.3. O exercício de direito de voto é obrigatório em qualquer outra situação que não as aqui descritas.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E FORMALIZAÇÃO

4.1. O responsável pelo controle e execução da política de voto é o Diretor de Compliance da Gestora.

4.2. O procedimento de tomada de decisão ocorre respeitando as seguintes etapas:

I. A Gestora tomará ciência e receberá as informações atinentes à assembleia; e

II. Em posse das informações, o gestor levará o assunto ao comitê de investimentos para que decidam a respeito da matéria a ser deliberada, sua relevância às Classes, possíveis custos atrelados a este exercício de voto e potenciais conflitos de interesses.

4.3. O Comitê poderá deliberar por exercer ou não o direito de voto, porém qualquer decisão será executada e formalizada em documento que justifique a decisão de maneira completa e embasada, além da sua respectiva lavratura em ata do Comitê de Gestão (“Comitê”), devendo ser aprovado pelos diretores de Compliance e Gestão.

4.4. A reunião do Comitê ocorre em periodicidade mensal. Caso não seja possível aguardar a próxima reunião, ele será convocado extraordinariamente para deliberação do caso.



4.5. O comparecimento às assembleias ocorrerá pelo responsável pela gestão de recursos ou por procurador devidamente formalizado.

4.6. Os cotistas poderão solicitar informações adicionais sobre o teor e o embasamento do voto proferido, que será comunicado, quando solicitado, por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas da manifestação. Os votos obrigatórios serão divulgados proativamente conforme item 4.7.

4.7. Os votos proferidos serão divulgados no site da Gestora e/ou no site do seu administrador fiduciário, além de arquivados na sede na Gestora e mantidos à disposição da ANBIMA.

4.8. As decisões que a critério do gestor sejam estratégicas e não forem divulgadas serão arquivadas na sede da Gestora e serão mantidas à disposição da ANBIMA.

4.9. O voto à distância, conforme previsto na RCV 175 será realizado caso atenda aos melhores interesses das Classes e cotistas dos Fundos. Neste caso, a Gestora preencherá o Boletim de Voto à Distância, que será enviado à companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembleia.

4.10. O exercício do direito de voto em assembleias de fundos investidos, caso aplicável, será avaliado com base nos mesmos critérios desta Política, considerando os impactos sobre os cotistas dos Fundos sob gestão da Nikos.

4.11. As justificativas e registros das deliberações serão arquivados por, no mínimo, 5 anos, conforme práticas recomendadas de governança e para fins de supervisão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta política entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela diretoria.

5.2. Esta política será revisada anualmente, ou extraordinariamente, sempre que mudanças legais, regulamentares ou corporativas demandem alterações.

5.3. A presente Política será mantida disponível para consulta pública no site da Gestora, nos termos da RCV 175.

6. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Última Alteração
1.0	02/05/2024	Não se aplica
1.1	23/07/2025	1.0